

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.798/CAP/16

Reni Natália Viana – Masp. 122.597-8 – Conselheira Fabiela Elias.

Julgamento 03.03.16.

Revisão de proventos – Opção de vencimento-Redução dos vencimentos – Redução dos vencimentos – Princípio da irredutibilidade de vencimentos – Não provimento.

Em respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos garantida pelo art. 37, XV da Constituição Federal e pelo art. 24, § 5º da Constituição Estadual, não é possível o acolhimento do pedido de opção de vencimentos proposto pela recorrente – com a alteração pretendida haverá a redução do valor atualmente percebido.